

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 AO

**ASSUNTO** 

Projeto de Lei nº 61/60

INICIATIVA:

Vereador Hélio <sup>C</sup>arlos Manhães

HISTÓRICO: Regula pagamento da taxa hospitalar e enquadra em crime de responsabilidade do Prefeito o não pagamento da taxa de Santa Casa

## AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de sessenta mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da p	residência:	19 <sup>60</sup>	<u>a 19</u>			•
Presidente:	Abel Sant	can			,	
Vice-Presiden	te: <u>Const</u> a	entino	Negralli	) أحد		
l' Secretário:						-,}
2° Secretário:	,		,		<i>.</i>	,



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES- POP

### HISTÓRICO:

REGULA O PAGAMENTO DA TAXA HOSPITALAR
E ENQUADRA EM CRIME DE RESPONSABILIDA
DE DO PREFEITO O NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE SANTA CASA.

# A UTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e ===== , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

- Arto 10 Fica o Poder Executivo obrigado a pagar trimestralmente a taxa de assistencia hospitalar com xxxxxxx
  os recursos resultantes do arto 207 da Lei de meios
  em vigencia no Município, respeitando-se ainda os
  artigos 205 e 206 da mesma lei.
- Artº 2º O não pagamento da taxa a que tem direito a Ganta Casa de Mesericordia sobre os tributos descriminados na lei referida no artº 1º, implicara em crime de responsabilidade.
- Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sossões, 10 de Novembro de 1960.

Helio Carlos Manhães - vereador pelo P.S.P. -

#### JUSTIFI CATIVA

A întenção nossa ao apresentar este projeto de lei e no sentido de que haja uma assistência financeira mais efetiva do Município para com a único estabelecimento hospitalar que no momento serve a Cachoeiro.

É do conhecimento geral as dificuldades financeiras por que passa sistematicamente aquele nosocomio, motivando a falta de leitos e medicamentos. Criando, em consequencia, problemas que vem diretamente afetar a população mais necessitada do Município.

Por melhor que seja a administração do Hoppital, em algumas ocasiões, o que temos observado é que ele é sempre impotente para atender ao crescimento das necessidades. É uma das obrigações do Município, conforme reza a lei 65, dar assistencia medica ao povo. Se o Executivo não conseguir atingir esta meta, com a eficiencia desejada por si mesmo, e logico e indesmentivel que os recursos financeiros municipais majam devam ir de encontro aquele hospital. A lei de meios recentemente votada tem a rubrica taxa hospitalar, faltando apenas criar um senso de responsabilidade maior no pagamento daquela importancia à Santa Casa, que não pode ficar sujeita à longa espera, porque os problemas aparecem a todo o instante desafiando assistencia medica à cidade.

Com efeito, esperamos contar com o apoio dos nobres volegas para o projeto em aprêgo, sendo nossa intenção dar, de forma mais positiva, os recursos inadiáveis e indispensáveis a Santa Casa para cumprir o seu humano, importante e significativo programa de trabalho.

# GERTIDÃO

Certifico em cumprimento da artigo 63 do Regi ento Interno, de que nesta doram distribuidas cópias do presente projeto aos Senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 1º de dezembro de 19 60

SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGILENTAL PALA APRE SENTAÇÃO DE EMENDAS.

O Del Santona

DATA SUPRA

Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 19 (1) 12 / 60

SECRETANIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DED.CÃO

bruganfur 18 cele:

De verden or Denouver Dockis

færa alabon.

Sola bas Cemisier, 19/12/60

Leocachia man

Dr. Presidente:

com a última sessão está finda

nossa missão na Comissão de Constituição, fustica e Redação. Comamos conhecimento do presente projeto e temos já apinião
firmada mas faltamos competência para
dar ma apinião escrita que caberá a

nova Comissão em 1961. De volvemos, então
a U. Ea.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao vereador Deusdedit Baptista para relatar.

Sala das Comissões, 9 de marco de 1961

Presidente da Com.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER (do relator)

(Processo 61/60)

1-A Lei nº 664 de 28 de dezembro de 1959, em seu art. 2º, II, g, cria a Taxa de Assistência Hospitalar;

2-Pelo art. 205 da mesma Lei, tal taxa reverterá em favor dos hospitais e da Santa Casa de Misericórdia de Cachoei ro de Itapemirim;

3-0 art. 207, da mesma Lei, esclarece o processoa ser usado pelos beneficiários para que possam receber a importan cia resultante da arrecadação da taxa referida;

4-0 presente projeto, desta forma, vem legislar - sôbre assunto já existente e tem uma redação que, data vênia, ferea independência e harmonia entre os poderes;

5-Dada a redundância e face à interferência con tidas no projeto, em que pese o alto conceito em que temos a velha instituição cabhoeirense, que tantos e tão reais serviços vem prestando à cidade, ao Município a mesmo a Municípios vizinhos, somos de parecer que fere a Constituição porque não cabe à Câmara determinar ao Executivo, da forma aqui contida, como deverá êle pagar àparte interessada uma taxa que a esta se destinará mediante o cum primento de requisitos já fixados por Lei. Será imiscuir-se na função administrativa de competência do Executivo e será alterarde maneira que fere a Lei, o que já foi por nós fixado. Que sejam-

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMESTA DE TEUNIÇAS, VIAÇÃO E COMAS DÚDLICAS

Sala das occobra, lo. |. 4. |194.

PROJETO Nº 61-60

(ADDITION BY PHREIDINE)

#### PARECER

Embora respeitando pontos focalizados pelo relator, achamos que a Lei 065, no seu artigo 41 - Da Câmara Municipal - incisivo X, faculta ao vereador xxx o direito de adotar uma fórmula mais efetiva no pagamento da taxa devida à Santa Casa de Mesicordia. - Cria a obrigação, apenas, e estabelece um sistema melhor.

Nada mais que isto.

Aquele artigo da Lei 065, diz ser da competência do vereador: "decretar os impostos, taxas, contribuições especiais, emolumentos e outras formas de receita, regulando a época e manumento o modo de lançamento e arrecadação..."

Ora, a lei é flexível naquele aspecto. Nada impede que um vereador proponha, como é o caso presente, um sistema mais efetivo, o que somente virá benificar a Santa Casa, único estabelecimento hospitalar que serve ao povo de Cachoeiro.

Rinaria O presente projeto não vai de encontro a legislação existente, pois não muda fradrenta fundamentalmente nenhum
dispostivo, dos já contidos no Código Tributário. Apenas cria um meio
mais eficiente para entregar-se à Santa Casa, a arrecadação que é feita, figurando nos fragantamentamenta lançamentos a rubrica "Santa Casa"
sem que, todavia, se recolha imediatamente aquela importância aos cofres da instituição. O que está errado, evidentement, pois a sáúde
do nosso povo está ameaçada.

Feitas estat justificativa e não encontrando, à luz da lei, nada que impeça transformar em lei o presente projeto, ésperamos e damos parecer de que o mesmo vá à plenário para deliberação desta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1961.

Mehical man & Felio Carlos Manhães - P.S.P.

Oro umaden Constantino Ragali Jeana alatar Sola Commine : 180/4/64

José baetano p

Projeto 61/60

PARECER

and the second of the control that

tempos distantes da interventoria do Bley, criando a taxa de Santa Casa para todos os municípiosdo Sul do Estado, taxa éssa arrecadada pelas Prefeituras e pagas a Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia desta cidade. Ainda hoje persiste tal operação porque a Lei não foi revogada. Todos aqueles Municípios que enviam indigentes para a nossa Velha Instituição cumprem o dever de pagara taxa arrecadada. Temos plena certeza que as Prefeituras de Muqui, Itapemirim, Iconha e Rio Novodo Sul prestam tal auxílio e mantem sua arrecada-

Acontece porém, que a Prefeiturade Cachoeiro, a mais beneficiada, sem justa causa não cumpre o seu dever de destinar a Santa Casa a taxa que lhe é devida, muito embora requisite lei tos para indigentes, assim como caixões mortuários.

ção em dia com a Santa Casa.

É inconteste a obrigação de pagar a Prefeitura aquilo que éla deve a Santa Casa, já que o valôr foi areecadado pela Tesouraria em con ta especial em nome da Instituição.

Somos pelo pagamento do débito porque o crédito exsite e o dinheiro foi recolhido,

Sugerimos apenas que seja modificada a redação do Projeto que passará a ser a seguinte:

Art. 1º "Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar
trimestralmente, com importância não inferior
a £ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) o seu débito com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoei
ro de Itapemirim, oriundo da arrecadação da

Aprovorto de 19. Hecussão 18 . F. spaid, millioner 100

A' Sanção

73/61

1

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de junho de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa. para os devidos fins de Sanção, o incluso projeto de - lei  $n^2$  61/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações -

Clovis de Barros

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

# PROJETO DE LEI Nº 61/60

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar, trimestralmente, com importância não inferior a 0 100 000,00 (cem mil cruzeiros) o seu débito to com a Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro de Itapemirim, oriundo da arrecadação da taxa de Santa Casa nos exercícios passados.
- Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do artigo lº o Prefeito lançará mãos dos recursos / que dispuser.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu Wilcação, revogadas as disposições em contrá-

Sala das Sessões, 2 de junho de 1961.

Clovis de Barros

Presidente

